

RESOLUÇÃO Nº 010/2021 – TC, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera dispositivo da Resolução nº 026/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a prestação obrigatória de informações sobre quadros de cargos e funções ou atividades dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte mediante o Sistema de Auditoria Informatizada – Quadro de Pessoal (SIAI-Quadro).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que os gestores dos órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN têm o dever de remeter informações sobre o seu quadro de cargos, empregos e funções mediante o Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – Quadro de Pessoal (SIAI-Quadro), nos termos da Resolução nº 026/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso I da Resolução nº 026/2020-TCE estabelece como prazo máximo de cadastro inicial de informações no SIAI-Quadro pelo Estado do Rio Grande do Norte e Municípios que disponham de Regime Próprio de Previdência Social (primeiro grupo) a data de 31 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os relatos de jurisdicionados que reportam problemas no cadastro dos dados e informações no SIAI-Quadro, em virtude da peculiar situação da pandemia do COVID-19, além ocorrência de instabilidade nos sistemas do Tribunal de Contas durante o período de prorrogação de prazo, prejudicando o uso adequado das ferramentas eletrônicas, e necessários ajustes de natureza operacional pelos órgãos responsáveis pelo cadastro;

CONSIDERANDO, ainda, a prorrogação de prazo de remessa das normas vigentes ao Sistema Legis, sistema com vinculação fundamental ao SIAI-Quadro, pela Portaria nº 114/2021-GP/TCE, em 24 de maio de 2021, que prorrogou o prazo de envio de envio da legislação em vigor para a data de 30 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 7º, inciso I, da Resolução nº 026/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º.

*I – Até 30 de julho de 2021, o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios que disponham de Regime Próprio de Previdência Social;”
(NR)*

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 27 de maio de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas